PROJETO DE LEI Nº 005/2015
DATA: 23/02/2015

SÚMULA: Torna obrigatória a criação do Plano de Arborização Urbana de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Município de Cornélio Procópio obrigado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a criar o Plano de Arborização Urbana nos moldes do Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Paraná, do Ministério Público do Estado do Paraná.

PARAGRAFO ÚNICO: A elaboração do Plano Municipal deverá ser elaborado por um profissional habilitado com **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 23 de fevereiro de 2015.

Angélica Olchaneski de Mello
Vereadora – PSDB

Rafael Haddad Manfio
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 005/2015
DATA: 23/02/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto da criação do Plano de Arborização Urbana nos moldes do Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Paraná, do Ministério Publico do Estado do Paraná, visando minimizar os impactos negativos nos centros urbanos, a sadia qualidade de vida do homem e a preocupação com o equilíbrio ambiental expresso na Lei 10.257/2001, que institui o Estatuto da Cidade, bem como a necessidade da inserção do tema no Plano Diretor dos Municípios.

Em outubro de 2014 o Ministério Público local deflagrou Procedimento Preparatório sob o nº MPPR-0043.14.000327-8, sendo o mesmo encaminhando a esta Casa em 04/11/2014 com a RECOMENDAÇÃO para se criar lei municipal que obriga a criação do dito Plano de Arborização no Município de Cornélio Procópio.

Imperado o bom senso na época e na expectativa do executivo tomar a iniciativa na elaboração desse Plano, o que dispensaria o Legislativo da criação dessa lei de cunho obrigatório, tal atitude parece-nos que se encontra ainda em fase preliminar de atendimento pelo Executivo, levando o Ministério Público a efetuar nova cobrança ao Legislativo, conforme Ofício nº 086/2015, de 13/02/2015, desta feita, em forma de REQUISIÇÃO, tornando-se obrigatória seu cumprimento.

Assim, como se trata de medida necessária, outro resultado não esperamos senão o apoio unânime dos nobres Edis ao presente projeto.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 23 de fevereiro de 2015.

Angélica Olchaneski de Mello
Vereadora – PSDB

Rafael Haddad Manfio
Vereador - PDT